



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 126/2015

IBARETAMA/CE, 30 DE MARÇO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE - COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Ibaretama/CE, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano de Saneamento Básico.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38
Email: ibaretamaprefeitura@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

X – Controle social;

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada à representação:

- I) Poder Executivo;
- II) Prestadores de Serviço;
- III) Entidades de Ensino;
- IV) Entidades de Classe; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros.

§1º. Os representantes referidos no inciso I serão indicados e designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, sendo em número máximo de 07 (sete), preferencialmente das Secretarias de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Finanças e Planejamento, Administração e Controle, e Educação.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38
Email: ibaretamaprefeitura@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. O Presidente do COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º. Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º. O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 3º. Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ibaretama/CE é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no **caput** os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar, preferencialmente por meio direto mantido na internet.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º no **caput**.

Art. 8º. O Controle Social de Saneamento Básico de Ibaretama utilizará dentre outros os seguintes mecanismos:

- I. Debates e Audiências Públicas;
- II. Consultas Públicas;
- III. Conferência da Cidade;
- IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

§ 1º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devam realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º. As consultas públicas mencionadas no inciso II do **caput** devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, reger-se-á por Regimento Interno e este, será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

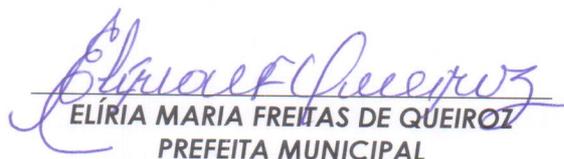


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros serão homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE MARÇO DE 2015.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

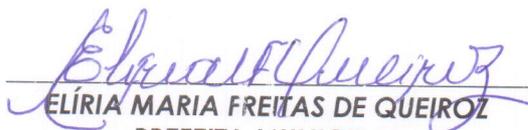


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 126/2015, de 30 de março de 2015, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE - COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE MARÇO DE 2015.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL